

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

LEI Nº 11.273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de Rua Da Boa Vizinhança, a rua B, localizada no Loteamento Largo dos Conventos, no Bairro Conventos.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Da Boa Vizinhança, a rua B, localizada no Loteamento Largo dos Conventos, no Bairro Conventos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463



DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

LEI Nº 11.277, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o Título de Cidadão Lajeadense ao Senhor Jurandy Pretto.

MARCELO CAUMO, Prefeito de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o "Título de Cidadão Lajeadense" ao Senhor Jurandy Pretto, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lajeadense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

DECRETO Nº 12.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define regras para administração e controle dos adiantamentos, regidos pela Lei nº 3.888/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 3.888, de 15 de dezembro de 1986, e atendendo solicitação contida no expediente 8821/2021

CONSIDERANDO a relevância no atendimento de despesas extras e urgentes, sem a necessidade de empenho prévio;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Municipais devem observar as regras constantes neste Decreto quanto à administração e controle dos adiantamentos, regidos pela Lei nº 3.888/1986.

Art. 2º A solicitação de adiantamento deve ser requerida através do sistema de compras no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por servidor, salvo exceções previamente autorizadas, respeitado o limite previsto no Art. 3º da Lei nº 3.888/1996.

Art. 3º Os pedidos de compra deverão ser assinados pelo Secretário(a) da pasta, protocolado e enviado ao Prefeito ou secretário da Fazenda se o substituir para autorização, sendo posteriormente remetido para a Equipe de Compras para o preenchimento da solicitação de empenho.

Art. 4º A Equipe de Compras remeterá o expediente à Secretaria que solicitou o pedido, para que proceda aos controles necessários.

Art. 5º O regime de adiantamento é destinado a atender pequenas despesas, por item de compra, sendo proibido o desdobramento.

§ 1º Nas despesas até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá ser anexado pelo menos um orçamento.

§ 2º Nas despesas acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00, deverão ser anexados pelo menos dois orçamentos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

§ 3º Nas despesas acima de R\$ 500,00, deverão ser anexados pelo menos três orçamentos.

§ 4º Nos orçamentos deverá constar o número do CNPJ de cada empresa.

Art. 6º As despesas pagas devem ser compatíveis com a dotação orçamentária de serviços, de materiais ou de transporte.

Parágrafo único. Despesas com passagens, táxi, pedágios e estacionamento devem constar a placa do veículo, o nome do motorista, local/cidade e a finalidade da viagem.

Art. 7º Em caso de aplicação indevida dos recursos, o responsável pelo adiantamento deverá devolver o valor correspondente aos cofres municipais.

Art. 8º Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos com data posterior ao recebimento do valor do adiantamento, sem rasura ou correções e com os seguintes dados:

Município de Lajeado

CNPJ: 87.297.982/0001-03

Endereço: Rua Cel. Julio May, nº 242, Bairro Centro, Lajeado/RS

CEP 95900-178

Art. 9º O valor do adiantamento será depositado em conta bancária específica do(a) servidor(a) autorizado(a).

Art. 10 Nos pagamentos feitos por cheque, este deve ser cruzado e nominal, e deverá constar o número do cheque no corpo do documento da despesa.

Art. 11 Quando pagamento for por cartão de débito (preferencialmente), deve ser anexada cópia do ticket de pagamento.

Art. 12 A compra de produtos será permitida quando indisponíveis no almoxarifado.

Art. 13 Cópias xerográficas devem ser feitas nas Secretarias Municipais, exceto quando estiver em outra localidade que justifique esta necessidade, ou quando os equipamentos disponíveis não forem capazes de realizar a cópia necessária.

Art. 14 Não serão aceitas despesas com autônomos (exceto com táxi), flores,

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

coquetel e lanches, homenagens, brindes, premiações ou semelhantes.

Art. 15 Não podem ser adquiridos produtos para os quais haja licitação e ou Registro de Preços vigentes.

Art. 16 Não poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 17 Poderá ser concedido mais de um adiantamento durante o ano ficando proibido, no entanto, concedê-lo à Secretaria que estiver com sua prestação de contas pendente de acerto.

Art. 18 Nenhuma compra poderá ser realizada em empresa com débito na Prefeitura Municipal de Lajeado, de acordo com o Art. 140 do Código Tributário Municipal, devendo ser feita consulta de débitos junto à Secretaria da Fazenda ou ao site da Prefeitura.

Art. 19 Quanto à prestação de contas fica definido o que segue:

§1º As Prestações de Contas deverão ser entregues ao titular da Secretaria a que pertencer a dotação orçamentária, ou a outro servidor do órgão, previamente designado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), para que proceda às finalizações necessárias e encaminhe ao setor responsável pela análise das prestações de contas.

§2º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do valor, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do adiantamento, o expediente deverá ser remetido ao setor para a prestação de contas.

§3º Até o dia 15 de dezembro de cada exercício deverá ser apresentada a prestação de contas de todos adiantamentos, independente de ainda haver saldo.

§4º Os comprovantes de despesas devem ser legíveis e organizados de forma a ficarem afixados na borda superior, com alinhamento à direita, deixando margem à esquerda para perfuração das folhas, em ordem cronológica de emissão, visados pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Secretário(a).

§5º No corpo dos comprovantes deve constar a finalidade da despesa e o número do cheque ou, no caso de cartão de débito, o ticket de pagamento.

§6º Quando o pagamento for por meio de cheque, este deve ser cruzado e nominal, e deve ser anexado a cópia do respectivo cheque.

§7º Quando o pagamento for por meio de cartão de débito, deve ser anexado

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

também a cópia do ticket de pagamento.

§8º Deve ser anexado o extrato bancário com saldo zerado (caso ainda houver saldo, anotar o valor dos cheques ainda não descontados) e o extrato deve ser preferencialmente emitido em folha papel A4.

§9º Caso houver devolução de valor não utilizado do adiantamento, deve ser anexado o comprovante desta devolução.

§10 Caso a agência bancária cobrar algum tipo de tarifa, esta despesa deverá ser lançada na planilha de prestação de contas, com a justificativa/motivo da tarifa.

§11 Quando a conta bancária do Adiantamento for encerrada, deve ser apresentado o comprovante de encerramento.

§12 O formulário de Prestação de Contas deve ser preenchido relacionando todos os comprovantes de despesa, em ordem cronológica, na mesma ordem em que estão anexados no expediente, sendo que o referido formulário, e demais documentos e comprovantes, são anexados ao expediente original com toda movimentação financeira.

§13 Após a verificação do atendimento às disposições do presente Decreto, o formulário, acompanhado de seus documentos, será remetido, via protocolo, à SEFA-Equipe de Prestação de Contas.

§14 Na hipótese de sobra de valores, o mesmo deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal, utilizando boleto a ser retirado na Secretaria da Fazenda.

§15 Apreciado e com parecer favorável, o expediente é remetido à Equipe de Contabilidade para que proceda em 15 (quinze) dias a baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

§16 Em caso de parecer desfavorável, o servidor responsável pelo adiantamento será notificado pelo Secretário da Fazenda, com prazo de 15 dias para a solução do problema.

§17 Não havendo solução no prazo determinado, ficará o responsável sujeito à devolução do valor corrigido com multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor irregular, salvo caso de força maior devidamente comprovado, a juízo do chefe do Executivo Municipal.

§18 A não prestação de contas ou não devolução da sobra de valores, sujeitará o servidor a lançamento a débito na Secretaria da Fazenda ou ainda ao desconto na folha de

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

pagamento.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

DECRETO Nº 12.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 31702/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turism	
14.422.0015.1022 - Implantação Programa Espaço 4.0	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1555)	R\$ 3.000,00
Recurso: 1283	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 3.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turism	
14.422.0015.1022 - Implantação Programa Espaço 4.0	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1553)	R\$ 3.000,00
Recurso: 1283	

Total Fonte de Recursos	R\$ 3.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

DECRETO Nº 12.461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 31210/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS	
3.3.90.30 - Material de consumo (1644)	R\$ 305,00
Recurso: 1272	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 305,00
-------------------	------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superavit Financeiro	
Recurso 1272 - FMAS Ações do Covid SUAS - Acolhimento	R\$ 296,72

Excesso de arrecadação	
Recurso 1272 - FMAS Ações do Covid SUAS - Acolhimento	R\$ 8,28

Total Fonte de Recursos	R\$ 305,00
-------------------------	------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

P O R T A R I A N.º 28.889, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva DENISE FABIANE SCHMIDT MAYER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva DENISE FABIANE SCHMIDT MAYER, matrículas 8243, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SED, junto a EMEI Pequeno Cidadão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 10 de dezembro de 2021 a 08 de abril de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de dezembro de 2021.

Lajeado, 14 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

P O R T A R I A N.º 28.891, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE Adicional de Insalubridade à servidora estável ELIANE DE OLIVEIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) – 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta no expediente n.º 29396/2021 e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres as atividades desenvolvidas pela servidora, abaixo nominada, em Grau Máximo, conforme laudo técnico exarado pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder 40% de Adicional de Insalubridade à servidora efetiva ELIANE DE OLIVEIRA, matrícula 4695, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOSP, a partir de 1º de dezembro de 2021, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Lajeado, 14 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

P O R T A R I A N.º 28.893, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA a servidora SIMONE DULLIUS para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS, em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001/2016 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e Lei nº 11.157/2021, atendendo ao que consta no expediente nº 30578/2021, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, da Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Ceci Maria Rodrigues Gerlach,

RESOLVE:

Designar a servidora SIMONE DULLIUS, matrícula 6359, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS, no período de 20 de dezembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

P O R T A R I A N.º 28.936, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
FABIANA EIDELWEIN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 17 de dezembro de 2021, a servidora efetiva FABIANA EIDELWEIN, matrícula 7960, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

P O R T A R I A N.º 28.937, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA o retorno às atividades do servidor efetivo ALMIR ALBERTO SCHNEIDER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do artigo 158 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo ao que consta no expediente n.º 30.028/2021 e,

CONSIDERANDO a solicitação de retorno às atividades, do servidor abaixo nominado, após afastamento por motivo de licença para tratar de interesse particular, conforme portaria n.º 27.826, de 28 de abril de 2021;

RESOLVE:

Autorizar o retorno às atividades do servidor efetivo ALMIR ALBERTO SCHNEIDER, matrícula 7079, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, regime Estatutário, a partir de 20 de dezembro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada Floricultura e Bazar Uebel Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 03.186.016/0001-29, em cumprimento ao disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 197 para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente à MULTA imposta em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Sanitário, instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração Sanitária nº 002/2021, de 22 de março de 2021. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), que deverá ser retirado junto à Vigilância Sanitária (VISA), situada à rua Alberto Torres, nº 452, 6º andar, bairro Centro, Lajeado/RS. A cópia do documento, devidamente quitado, deverá ser encaminhada à VISA, no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento. A não comprovação do pagamento da multa poderá implicar no seu encaminhamento para inscrição como débito em dívida ativa do município.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1463

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29980/2021
- CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, CNPJ nº 04.008.342/0001-09
- VALOR: R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, III c/c art. 25, II da Lei 8.666/93

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30689/2021
- CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04
- VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93

PREGÃO PRESENCIAL 68-06/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE JAZIDA PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 16/12/2021, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 02 de dezembro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.